

ILUSTRES SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES,
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1190/2020 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 26/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA – SC

Senhor Pregoeiro

MUNICÍPIO DE RIQUEZA - SC

Protocolo nº 130

Recebido em 13 / 10 / 2020

às 16 : 14 horas
Patricia Faller

**Patricia P. dos Santos
Faller
MATR. 1168-1
Município de Riqueza**

PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.515.302/0001-07, com sede na Rua Minas Gerais, 67-E, Centro, Chapecó – SC, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. MARCELO KOPSTEIN**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 4.558.678 e do CPF n.º 060.469.039-80, vem com o denodo habitual, tempestivamente e legitimamente, apresentar com fundamentos no edital do certame licitatório, bem como na lei 10.520/02 e também com fundamento no artigo 109 parágrafo 3º da lei 8666/93, interpor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

1. DA LEGITIMIDADE:

Consoante previsão expressa do edital no item 22.1, qualquer cidadão poderá impugnar este edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O prazo assinalado para tal impugnação é de até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, portanto, tempestivo.

3. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

O motivo pelo qual passa a impugnar o edital se refere a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, visto que não se tem praticamente nenhuma exigência no que se refere a qualificação técnica constante no edital e **DA DESNECESSIDADE DO ATENDIMENTO CLÍNICO NO MUNICÍPIO NUM RAIO DE ATÉ 15 KM DE RIQUEZA – SC.**

Esta ausência de critérios pode **atrair para o certame** empresas inidôneas e/ou aventureiras, sem a necessária qualificação técnica para garantir o interesse público.

Razão pela qual solicitamos que seja incluso no edital as seguintes exigências:

a) **DA APRESENTAÇÃO DO CRM E CREA PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA**

Por envolver serviços de medicina e segurança do trabalho, deve obrigatoriamente a empresa **apresentar registro no CRM e CREA.**

Note que tais inscrições junto ao conselho de classe profissional devem ser **tanto da pessoa física, quanto da pessoa jurídica, portanto, tanto os profissionais, como as empresas, devem ter registro no CRM e CREA.**

b) **DO RQE COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO**

Considerando que a função precípua do objeto deste edital, mister se faz que tem a indicar **o médico do trabalho com RQE - Registro de Qualidade de Especialista,** emitido pelo CRM e que seja compatível com a atividade objeto deste edital, ou seja, compatível com **MEDICINA DO TRABALHO.**

c) **CADASTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE**

EXIGIR que o estabelecimento de saúde possua o CNES. O CNES é a sigla do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, o qual é uma determinação do Ministério da Saúde para todos os estabelecimentos que prestem algum tipo de assistência à saúde.

d) **DO VINCULO DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA PRESTAR O OBJETO DA LICITAÇÃO**

Considerando o objeto do presente edital, o mesmo deve ser realizado por profissionais devidamente habilitados e com vínculo com a empresa licitante (vínculo podendo ser por CTPS, quadro social ou contrato de prestação de serviço).

Deste modo requer, que seja incluso no edital a obrigatoriedade da apresentação do vínculo profissional do profissional com a empresa licitante.

e) **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Conforme consta no item 5.1 do presente edital, o local da entrega dos serviços, ou seja, a realização dos objetos descritos no termo de referência deverá ocorrer dentro do limite de 15 km da sede do município.

Data vênia, tal imposição acaba por impedir a principal vocação da licitação, a competitividade, violando portanto o princípio do tratamento isonômico das licitantes impedindo que haja ampla concorrência no certame.

O município de Santa Riqueza – SC é considerado de pequeno porte, com pouco mais de 4.800 (quatro mil e oitocentos) habitantes, portanto dificulta a localização de clínicas especializadas no raio de 15 km, desta forma, mais eficiente seria, a título de sugestão, que o município de Riqueza – SC, requeresse que os atendimentos sejam feitos no estabelecimento da licitante, que estejam situadas a um raio não superior a 100 km, garantido dessa forma a disponibilidade médica e possibilitando a realização dos exames em prazo inferior a 05 (cinco) dias.

Podemos ver que tal exigência acontece em municípios próximos à Riqueza, podendo citar o município de Romelândia – SC, o qual estabeleceu em seu processo licitatório um raio de no máximo 130 km entre a sede do licitante e da sede da municipalidade. Tal fato é de simples aferição, mediante consulta ao site da Prefeitura Municipal de Romelândia – SC¹.

¹ <https://www.romelandia.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaItem/44926/codLicitacao/156466>

Vejamos a retificação nº 01 ao Edital do Processo Licitatório nº 33/2020, modalidade Pregão nº 01/2020 do Município de Romelândia – SC:

RETIFICAÇÃO nº 01 ao EDITAL Processo Licitatório nº 33/2020, modalidade Pregão nº 01/2020

O Município de Romelândia SC torna pública a retificação do edital relativo ao Processo Licitatório nº. 855/2019, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho; ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (Admissional, Demissional, Periódico, Retorno ao Trabalho e Mudança de Função para todos os funcionários); PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário (para todos os funcionários) com orientação para 12 meses e demais especificações e detalhamentos que são partes integrantes do Edital, nos seguintes termos:**

1. Fica alterado o item o item 3.2, 3.3 e 3.4 do Anexo V – Termo de Referência que passam a ter a seguinte redação:

3.2. Os seguintes serviços: ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (Admissional, Demissional, Periódico, Retorno ao Trabalho e Mudança de Função para todos os funcionários); PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário deverão ser prestados de forma imediata, mediante solicitação do Município, sem limite de quantidade. Os serviços ASO e PPP deverão ser prestados na sede da empresa vencedora ou em empresa credenciada pela mesma, num raio de no máximo 130 km de distância do Município de Romelândia, tal exigência se justifica devido o próprio funcionário ter de se deslocar para fazer os atestados.

Tal disposição vai ao encontro da competitividade, o que faria com que outras empresas que são potenciais licitantes participassem do certame, uma vez que o atendimento no município restringe a competição pelas questões práticas, objetivas, já informadas.

Ainda, vale ressaltar que o estabelecimento da licitante está enquadrado em todas as normas previstas pela vigilância sanitária, e atividades relacionadas a medicina e segurança do trabalho, com instalações adequadas, garantindo a qualidade do serviço prestado.

Desta forma, por entender que não se trata de requisito indispensável, em observância ao artigo 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *in verbis*:

XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (grifo nosso).

Ainda, pelo fato de ir ao desencontro do princípio da competitividade, impedindo que diversas participem do certame, o que se traduz na redução da competitividade, a qual é vedada pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, inciso I, vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

Deste modo, por não comprometer o certame, pedimos que seja qualquer exigência neste sentido, devendo o município permitir a realização dos exames e demais procedimentos clínicos na sede da empresa licitante, situada em um raio de até 100 km.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estas eram as exigências mínimas que deveriam conter o edital para garantir a idoneidade do processo licitatório, bem como a certeza que o licitante e qualidade, ou seja, as exigências retificadas referentes a qualificação técnica devem voltar a constar no edital.

Considerando que a licitação e o procedimento licitatório não se consubstanciam um fim em si mesmo, a finalidade administrativa, seu mérito, reside em garantir ao órgão público o melhor serviço, aliado ao melhor preço, com o fito precípua de se alcançar o interesse público. Portanto, se mantida essa decisão, estaremos na contramão do que se propõe, uma vez que a licitação é um meio para se alcançar os objetivos da administração, sobretudo o interesse público;

Deste modo, requer:

1. Que sejam incluídas as exigências do item 3, alíneas “a” a “e” desta impugnação, no conjunto do edital.

Razões pelas quais deve ser recebida a presente impugnação, e provida na sua totalidade.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Chapecó - SC, 13 de outubro de 2020.

MARCELO
KOPSTEIN:0604690
3980

Assinado de forma digital por
MARCELO
KOPSTEIN:06046903980
Dados: 2020.10.13 09:43:32 -03'00'

MARCELO KOPSTEIN - REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ 14.515.302/0001-07